

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se à ementa e aos art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“Altera as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que ‘dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019’, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na transferência de renda aos beneficiários de programas sociais do Governo Federal durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

“**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a aplicação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na transferência de renda aos beneficiários de programas sociais do Governo Federal, destinada exclusivamente ao pagamento de serviços de telecomunicações, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

“**Art. 2º** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

‘**Art. 6º-E.** Os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) poderão ser aplicados na subvenção econômica aos beneficiários dos seguintes programas sociais do Governo Federal:

I – Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II – Auxílio Emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* será destinada exclusivamente ao pagamento de



serviços de telecomunicações e terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês por beneficiário.

§ 2º O benefício de que trata o § 1º será transferido ao beneficiário por de meio de pagamento que garanta seu uso exclusivo para a cobertura de despesas decorrentes de serviços de telecomunicações.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ocorre que o Fust praticamente nunca foi utilizado em sua finalidade legal, qual seja a universalização dos serviços de telecomunicações, tendo, por conseguinte, acumulado uma dívida histórica com as comunidades de baixo poder aquisitivo.

Diante disso, para resgatar parte dessa dívida histórica do Estado brasileiro, apresento a presente emenda para estender o benefício aos beneficiários do Bolsa Família e do Auxílio Emergencial.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20715.16106-03